



Fls. nº 47
Rubrica 6

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

CONTRATO Nº 13/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E
STEPHANIE KATIZE ANDRADE NASCIMENTO**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel de Oliveira, nº 26, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador, e do outro lado, **KATIZE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 50.605.487/0001-04 com endereço a Rua 28 de Agosto, nº 144, sala 03, Centro, Itabaiana, representada pela **STEPHANIE KATIZE ANDRADE NASCIMENTO**, Advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 6.466, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica:

- Assessoramento Técnico Legislativo, junto a mesa Diretora, Comissões Permanentes, Especiais e Vereadores;
- Emissão de pareceres jurídicos quando o autor do Projeto de Lei seja o Poder Executivo Municipal;
- Elaboração de Propostas legislativas, com vista à adequação aos aspectos técnicos redacional, da legalidade e constitucionalidade;
- Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa em defesa dos interesses e direitos do Contratante;
- Representação jurídica do contratante junto ao Poder Judiciário Estadual no 1º e 2º Grau;
- Visita in loco, conforme necessidade;
- Elaboração de Pareceres, Contratos e Convênios, ou Atos Administrativos Equivalentes;
- Elaboração de projetos de lei quando o autor for um dos membros do Poder Legislativo Municipal;
- Acompanhamento de procedimentos Licitatórios.
- Elaboração de Minutas de emendas a projetos de Lei, Decretos legislativos e Resoluções;
- Revisão e Atualização do Regimento Interno;
- Interpretação da Legislação Vigente quando solicitado.
- Consultoria a Presidência, Vice – Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores;
- Acompanhar sanções pro parte do Executivo aos Projetos aprovados, recomendando, sempre que



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

possível, a Mesa Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo pago o valor total de R\$ 49.833,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo referidos a 7 meses e 20 dias.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.



Fls. nº 49
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

b) Haverá reajuste de preços em caso de prorrogação dos serviços, conforme legislação, utilizando IPC-A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador
01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
15000000 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



Fls. nº 50

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

9.2 A CONTRATADA assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

9.3 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressalvando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

9.4 A CONTRATADA se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela CONTRATANTE, hipóteses nas quais a CONTRATADA compartilhará o que for requerido;

9.5 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.

9.6 A CONTRATADA notificará, imediatamente, a CONTRATANTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

9.6.1 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



Fls. nº 51

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhador/SE, 11 de maio de 2023.



WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



KATIZE ANDRADE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Barbara Souza Santos CPF nº 04443404597

Bruno Dicks de Jesus Santos CPF nº 064.894.195-11